

## JUSTIFICATIVA


A proposta deste projeto de Lei tem como objetivo principal promover a inclusão dos alunos portadores de Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas escolas públicas, reduzindo os incômodos causados pelos sinais sonoros que muitas vezes são muito intensos e perturbadores para estes alunos.

A música suave, por sua vez, pode trazer benefícios para os alunos autistas, como o estímulo à concentração, a redução da ansiedade e do estresse, além de ser uma forma de comunicação não verbal que pode ajudar na interação social.

Dessa forma, a substituição dos sinais sonoros por música pode contribuir para a melhoria do ambiente escolar, tornando-o mais inclusivo e acolhedor para todos os alunos. Como as escolas públicas atendem a um público mais vulnerável, é essencial que sejam adotadas medidas para garantir a inclusão e acessibilidade de todos.




**LEANDRO HENRIQUE MORALLES**  
(Leandro Mancha)  
Vereador



**DIEGO RODRIGUES DE SOUZA**  
(Diego Viveiros)  
Vereador



**MAICON RIOS DE SOUZA**  
(Maicon Rios)  
Vereador



**JOSÉ MÁRIO SILVA DOS ANJOS**  
(Bahia do Corte)  
Vereador



## **Câmara Municipal de Américo Brasiliense**

**PROJETO DE LEI Nº 033/2023**

**AUTORIA: Vereador LEANDRO MANCHA**

**Coautoria: DIEGO VIVEIROS, MAICON RIOS, BAHIA DO CORTE**

*Dispõe sobre a obrigatoriedade da substituição de sinais sonoros musicais nas escolas públicas, visando evitar incômodos aos alunos portadores de Transtorno do Espectro Autista (TEA).*

**Art. 1º** Fica estabelecido que todas as escolas públicas municipais e particulares deverão substituir os sinais sonoros por música em suas instalações, a fim de evitar incômodos aos alunos portadores de Transtorno do Espectro Autista (TEA).

**Art. 2º** A música utilizada para substituir os sinais sonoros deverá ser suave, agradável e ter volume adequado para não causar desconforto aos alunos.

**Art. 3º** As referidas escolas deverão afixar cartazes informando sobre a substituição dos sinais sonoros por música, para que todos os alunos e funcionários estejam cientes da mudança.

**Art. 4º** As escolas terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para efetuar a substituição dos sinais sonoros por música.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, estabelecendo as diretrizes e medidas necessárias para sua implementação.


**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

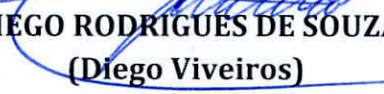
**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.




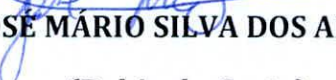
**Câmara Municipal de Américo Brasiliense**

Sala de Sessões Dr. "Elias Leme da Costa", 17 de abril de 2023.

  
**LEANDRO HENRIQUE MORALLES**  
(Leandro Mancha)  
Vereador

  
**DIEGO RODRIGUES DE SOUZA**  
(Diego Viveiros)  
Vereador

  
**MAICON RIOS DE SOUZA**  
(Maicon Rios)  
Vereador

  
**JOSE MARIO SILVA DOS ANJOS**  
(Bahia do Corte)  
Vereador